



EDITAL DE CREDENCIAMENTO – 01/2023

O Município de João Monlevade/MG, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, em conformidade com a **Lei 8666/93**, Lei 13.426 de 2017, que dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos em todo território nacional, Lei Estadual 21.970/16, determinações estabelecidas nas resoluções 367/19 do CMRV/MG, que normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos e RESOLUÇÃO de Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019 que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências, Lei 2463/2022 de 30 de maio de 2022, que institui o Código Municipal dos Direitos dos Animais no município de João Monlevade e convênio Nº 1371000534/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade, o GOVERNO DE MINAS GERAIS e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de esterilização de cães e gatos (castração) e identificação dos animais, observando os prazos e procedimentos descritos neste edital.

II – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:

2.1 – Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 03 dias após a sua publicação.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Somente poderão participar deste credenciamento empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste (Clínica veterinária), possuam estrutura física situada dentro do Município de João Monlevade e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independente de transcrição.



3.2 – Atender em estabelecimento próprio em horário comercial, no mínimo, por 08 (oito) horas diárias durante os dias úteis da semana.

3.3 – Os prestadores de serviços deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 1.275, de 25 de junho de 2019.

3.4 – É vedada a participação de:

3.4.1 – Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos qualquer servidor público do Município de João Monlevade;

3.4.2 – Empresas que ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

3.4.3 – Empresas que alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito ao Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

3.4.2 – Consórcio de empresas;

3.4.3 – As empresas que não estiverem legalmente constituída e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.

3.5 – Não serão admitidas a participação neste Credenciamento empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art.9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

IV – DA INSCRIÇÃO

4.1 – Toda a documentação deverá ser entregue no período de **20/11/2023 a 24/11/2023** na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Gomes Batista, nº 122, Nossa Senhora da Conceição, CEP:35.930-033 – João Monlevade/MG, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h, em dia de expediente.

4.2 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

4.3 – Para participar, o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, EM ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2023 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM CNPJ ENDEREÇO COMPLETO / TELEFONE DE CONTATO</p>
--

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



4.4 – Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio, fax ou e-mail.

V – HABILITAÇÃO JURÍDICA – FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 – Serão considerados habilitados, os interessados que apresentarem a documentação abaixo especificada, em cópias autenticadas, ou acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Avaliação do Credenciamento, nomeada especificamente para este fim.

5.1.1 – Documentação relativa à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia autenticada do Ato constitutivo, inscrição do ato consultivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 – Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição estadual;
- c) Prova de regularidade com as fazendas: Federal, Estadual e municipal:
 - Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - Para fins de comprovação da regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e Município, respectivamente;
 - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos – CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;



5.1.3 – Documentação relativa à regularidade trabalhista:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição federal (Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Alteração do artigo 29 da Lei 8.666/93, conforme (Lei 12.440 de 07/07/2011).

5.1.4 – Documentação relativa à qualificação técnica:

- a) Alvará de localização e funcionamento vigente;
- b) Licença Sanitária Vigente;
- c) O estabelecimento deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV);
- d) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
- e) Registro do Responsável Técnico pelo serviço de medicina veterinária no respectivo Conselho Profissional;
- f) Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção do serviço pertinente ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional (is) de nível superior responsável (is) pelo serviço;
- g) Carteira de identidade profissional e certidão negativa emitida pelo respectivo conselho;
- h) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnico (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;
- i) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, concordando com os valores constantes no ANEXO I.

5.1.5 – Outros:

- a) Declaração dos sócios ou dos Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 8.666/93, conforme modelo;
- b) Apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, e quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses.



VI – DA CAPACIDADE INSTALADA

6.1 – A quantidade de procedimentos cirúrgicos realizados pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda quantitativa de animais e a quantidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.

6.2 – Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

VII – DA PROPOSTA

7.1 – As propostas de credenciamento deverão conter a discriminação detalhada da estrutura física, quadro de pessoal e responsável técnico.

7.2 – Os preços ofertados, não poderão exceder os constantes no ANEXO I.

7.3 – A interessada que for inabilitada terá o prazo de 03 dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado, para recorrer quanto a sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea A da lei 8666/93.

VIII - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Será instituída Comissão de Avaliação do Credenciamento, através de portaria, para avaliação das propostas dos prestadores que se candidatarem ao credenciamento e análise quanto à parte técnica.

8.2 – Análise da documentação no prazo médio 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil, imediatamente posterior ao da apresentação da documentação e proposta dos interessados;

8.3 – Serão declarados inabilitados os interessados:

a) Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com: suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, relativas

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) Que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

IX – DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

9.1 – A interessada deverá possuir a capacidade de realizar os procedimentos, de acordo com o Anexo I deste edital.

9.2 – A Comissão de Avaliação do credenciamento avaliará os itens de habilitação e preencherá o termo de autuação de processo, emitindo parecer e encaminhando todo processo devidamente protocolado à Secretaria Municipal de meio Ambiente e ao Prefeito Municipal para visto e deferimento;

9.3 – Após deferimento, o processo de credenciamento será encaminhado à Comissão permanente de Licitação para elaboração do processo de contratação, na forma da Lei 8666/93.

X – DO VALOR

10.1 – O valor global do credenciamento será R\$170.700,00 (cento e setenta mil e setecentos reais) para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido proporcionalmente pelo número de empresas credenciadas, tal como será feita a divisão dos trabalhos.

10.2 – Os valores de referência por procedimento foram levantados através do menor preço de 3 (três) orçamentos obtidos na cotação realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de acordo com o peso do animal, sem distinção de macho e fêmea, conforme convênio Nº 1371000534/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade, o GOVERNO DE MINAS GERAIS e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

10.3 – As demandas serão atendidas pela dotação orçamentária . 0201.4002.1854118012.142 Fonte 1500000000 Ficha 596.

10.4 - A estimativa de quantidade de animais que serão castrados e microchipados é a prevista no plano de trabalho do convênio, 510 cães e gatos, machos e fêmeas, para o período de até 18 meses, conforme abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR TAMANHO/PESO
1	Procedimento cirúrgico de esterilização e identificação de canino e felino até 10kg.	UN	300	R\$310,00	R\$93.000,00
2	Procedimento cirúrgico de esterilização e identificação de canino e felino de 11 a 30kg.	UN	210	R\$370,00	R\$77.700,00
VALOR TOTAL					R\$170.700,00

XII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

11.1 – Realizar todos os procedimentos relacionados no ANEXO I deste edital pelos valores inicialmente fixados;

11.2 – Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico, carimbados e assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

11.3 – A empresa que executar serviços sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente não receberá pelos serviços.

11.4 – Se constatado que a CREDENCIADA executou e/ou estiver executando serviços diferentes aos estipulados, serão aplicadas medidas cabíveis.

11.5 – A prestadora deverá dispor de instalações e equipamentos adequados, bem como profissionais legalmente habilitados e capacitados para a realização dos atos a que se propõem na castração dos animais.

11.6 – As condições estruturais mínimas para o funcionamento dos serviços de castração devem estar de acordo com a complexidade a que se propõem e aos riscos dos procedimentos observados tanto para o animal quanto para o executor do procedimento.

11.7 O estabelecimento deverá estar de acordo com a resolução CFMV Nº1275 de 25/06/2019 que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimento médico veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



11.8 – Requisitos obrigatórios para o serviço credenciado: sala cirúrgica bem equipada, sala de internação para recuperação pós-operatória e mão de obra veterinária e auxiliar. Todos os materiais utilizados esterilizados em autoclave, utilização de fio para suturas, anestésicos injetáveis e aplicação de antibióticos e anti-inflamatórios para o procedimento.

11.9 – Os animais deverão ser avaliados pelo médico veterinário responsável pela castração, antes do procedimento, para certificar que estão aptos a passar pelo procedimento.

11.10 – Todos os cães e gatos, fêmeas ou machos que receberem a castração deverão ser microchipados e preenchidas suas respectivas fichas no estabelecimento credenciado/contratado. O conteúdo destas fichas deverão ser repassados em formato impresso (cópia) ou em arquivo digital à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que posteriormente sejam identificados com a inclusão dos dados do animal e do tutor ou instituição de permanência no Sistema Estadual de identificação de Animais domésticos.

11.11 – As fêmeas que estiverem no cio ou pós parto (até 30 dias após o parto) não poderão ser castradas. Animais braquicefálicos (pug, bulldogs, boxer, shitzu, lhasa, apso, etc) não poderão ser castrados, pois necessitam de anestesia inalatória.

11.12 – As clínicas deverão, fornecer medicamentos, anti-inflamatório, antibiótico e analgésico, suficientes para todo o tratamento pós operatório em casa, ao proprietário, com a devida receita e orientação de como deve ser feito a ministração do medicamento e os cuidados com o animal no pós-cirúrgico, além de fornecer colar elisabetano aos machos e roupa pós cirúrgica as fêmeas.

11.13 - Caso a cirurgia seja realizada sem nenhuma intercorrência, o animal será liberado logo após o procedimento.

11.14 – Caso necessário, e em comum acordo com o proprietário, o animal ficará internado após o procedimento.

11.15 – É de responsabilidade do tutor levar e buscar o animal para o procedimento.

11.16 – Fica vedada a clínica, negativa da prestação do atendimento, conforme ANEXO II.

XII – FISCALIZAÇÃO

12.1 – o Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

12.2 – O município poderá descredenciar a CREDENCIADA, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



XIII – DO PAGAMENTO

13.1 – A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação destes, realizadas pelo MUNICÍPIO, A CREDENCIADA receberá, até o 15º (décimo quinto) dia útil, os valores dos serviços produzidos no último mês.

XIV – DA VIGÊNCIA

14.1 – O contrato com as CREDENCIADAS terá a vigência de até 18 meses a partir da sua assinatura. Podendo, entretanto, encerrar antes, dependendo da quantidade de empresas credenciadas e disponibilidade destas em absorver um número maior de prestação de serviço mensal, a ser avaliado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

XV – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

15.1 – o interessado que atender todas as exigências deste, com parecer favorável da Comissão de Avaliação do Credenciamento e deferimento do Secretário Municipal de meio Ambiente e Prefeito Municipal, firmará contrato com a Prefeitura Municipal de João Monlevade e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentro dos limites orçamentários e financeiros definidos no ANEXO I e ANEXO V.

15.2 – O limite financeiro de procedimentos previsto neste edital será dividido entre os credenciados, de acordo com a capacidade operacional, informada pelos mesmos, prestação de serviços efetivamente realizado e avaliação da Comissão de Avaliação do Credenciamento.

XVI – DOS PRAZOS

16.1 – Os interessados deverão apresentar toda documentação exigida e proposta, até o dia 24/11/2023.



16.2 – A Comissão de Avaliação do Credenciamento terá o prazo médio 05 (cinco) dias úteis , a contar do primeiro dia útil, posterior ao da apresentação da documentação e proposta, dos interessados, para análise, julgamento e encaminhamento.

16.3 – Analisada a documentação e verificado o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o resultado será publicado no endereço eletrônico www.pmjm.mg.gov.br, será também fixado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Rua Gomes Batista, 122, Nossa Senhora da Conceição) e na sede administrativa da Prefeitura (Rua Geraldo Miranda, 337, Carneirinhos).

16.4 – Os interessados que forem inabilitados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação, para recorrer quanto a sua inabilitação, conforme estabelecido no art. 109, I alínea A da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

16.5 – O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo dirigido à Comissão de Avaliação do Credenciamento, nomeada por portaria.

16.6 – Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

16.7 – O resultado do recurso será publicado, após 3 dias úteis contados a partir de seu recebimento e será divulgado por meio do site www.pmjm.mg.gov.br, na sede da prefeitura Municipal de João Monlevade e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

16.8 – Após a divulgação final, o resultado ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que encaminhará no prazo legal, publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, na forma da Lei 866/93.

16.9 – O processo será encaminhado pela CPL ao Setor de Licitações e Contratos, para formalização dos contratos e convocação do(s) prestador de serviços para assinatura do instrumento contratual.

16.10 – Os prestadores de serviços terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da convocação para assinar o contrato.

16.11 - O início da prestação dos serviços se dará, quando efetivamente credenciado e após a aprovação do CRMV da proposta enviada do PROGRAMA/PROJETO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (MUTIRÕES) COM A FINALIDADE DE MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, para o município de João Monlevade.

XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como da indenização por

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação pertinente.

17.2 – A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada à CREDENCIADA.

17.3 – A multa corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) mês, do último faturamento mensal liquidado.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Os anexos abaixo são partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Formulário para apresentação do Programa/Projeto (CRMV)

ANEXO III – Instruções para elaboração do Projeto

ANEXO IV – Declaração de Concordância

ANEXO V – Minuta do Contrato

ANEXO VI – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO VII – Requerimento de Credenciamento

ANEXO VIII – Termo de autorização para realização de procedimentos anestésicos e cirúrgicos.

ANEXO IX – Declaração de Disponibilidade

ANEXO X - Cronograma

18.2 – Os interessados que tiverem dúvidas poderão encaminhá-las pelo e-mail meioambiente@pmjm.mg.gov.br.